



MODELO 02 – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A AVALIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Relatório: 001/2021

Processo: 001/2021-CC

Emitente: Diretoria de Controle Interno

Gestor responsável: RONALDO MARQUES RODRIGUES

Exercício: 2020

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como o disposto no artigo 147 e incisos da Lei Complementar 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração no âmbito do Poder Legislativo do município de Ceará-Mirim, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações, proposições sugeridas e justificativas do gestor, emitindo, ao final, nosso parecer.

1 Análise de regularidade / legalidade

1.1 Auditorias realizadas

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, realizamos procedimentos de auditoria, seguindo o manual de procedimentos desta unidade de controle.

Na tabela a seguir, apresentamos os processos / setores que foram objeto de auditoria:

Tabela 01 - Processo / Setor auditado

Processo ou setor	Objeto	Constatações
Diretoria Geral	Analise dos procedimentos adotados	Como não houve transição detectamos e constado algumas irregularidades encaminhadas para o Ministério Público como “notícia de fato”
Recursos Humanos	Analise dos registros dos servidores	Sem transição de cargo as irregularidades que foram sendo encontradas serão



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000
CNPJ 08.466.757/0001-87

		encaminhadas ao setor jurídico para o encaminhamento para manifestação do Ministério Público.
Setor Financeiro	Ordens de Pagamento	Proceder atenciosamente com os vencimentos dos boletos, SAAE, COSERN e Oi RN, pois os mesmos foram quitadas após o vencimento o que gerou juros.

1.2 Irregularidades constatadas

Dos procedimentos de controle e auditorias realizadas por essa unidade de controle interno, foram detectadas falhas, irregularidades ou ilegalidades apresentadas na tabela a seguir:

Tabela 02 - Irregularidade / ilegalidade detectada

Ponto de controle	Base legal	Irregularidade / ilegalidade detectada
Recursos Humanos	Livro de Ponto	Houve aquisição de ponto eletrônico, e já está em funcionamento, porém o mesmo venceu a certificação que já está sendo providenciada junto com a empresa responsável.
Setor Financeiro	Vencimento de boletos e demais contas através do sistema financeiro eletrônico.	Proceder com maior atenção ao vencimento dos boletos e demais contas através do sistema eletrônico bancário.

1.3 Proposições

Em face das irregularidades e/ou ilegalidades detectadas, essa unidade de controle interno apresentou, para o gestor responsável, as proposições sintetizadas a seguir:

Tabela 03 – Proposições

Ponto de controle	Irregularidade / ilegalidade detectada	Proposições
Recursos Humanos	Livro de Ponto	Em processo de registro e certificação.
Setor Financeiro	Vencimento de boletos e demais contas através do sistema financeiro eletrônico	Proceder com maior atenção ao vencimento dos boletos e demais contas através do sistema eletrônico bancário financeiro para não ocorrer atraso.



1.4 Justificativas apresentadas pelo responsável do órgão ou entidade

Se tratando da análise do livro de ponto e do ponto eletrônico, foram verificadas que alguns servidores que residem fora da sede do município depende do transporte público coletivo, que os mesmos são passageiros de atraso devido ao grande movimento no trânsito urbano e na rodovia federal que dá acesso ao município, e outro ponto a analisado foi da certificação e manutenção que já está em processo de registro funcional do ano corrente, e do exercício de 2020 as contestações e divergências serão encaminhadas ao setor jurídico para posterior manifestação do Ministério Público.

Quanto a questão de pagamento de boletos e demais contas através do sistema financeiro eletrônico, verificou-se que se trata do envio pelas empresas prestadoras dos respectivos serviços via correio ou na entrega de leitura de água e energia em tempo hábil para seu devido processo de despesas, porém após o devido processo e registro das despesas o setor financeiro os mesmos eram pagos em atraso, já está sendo tomadas medidas para que tal procedimento de atraso no pagamento seja sanado.

2 Avaliação de resultados quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial

2.1 Gestão orçamentária e financeira

Foi realizada avaliação quanto à gestão orçamentária e financeira, com ênfase na avaliação dos instrumentos de planejamento dos programas e ações com metas prioritárias, esta Casa Legislativa não registrou tais metas, por não ter ocorrido.

Tabela 04 - Avaliação orçamentária e financeira

Programa/Ações (A)	Dotação autorizada (B)	Despesa liquidada (C)	% C/B (D)	Produto (E)	Meta física realizada (G)	Comentários (H)	Indicador do programa (I)
1. Número e nome do Programa na LOA*							
1.1 Ação							
1.2 Ação							
1.3 Ação							
2. Número e nome do Programa na							
2.1 Ação							
2.2 Ação							
2.3 Ação							

* Discriminar apenas os programas que têm meta prioritária.

(J) Outras ações promovidas na busca do cumprimento da missão institucional e desempenho da gestão.

A análise apontou que não houve baixa na execução nas ações e programas de governo, demonstrando que não ocorreu dificuldades quanto ao alcance das metas previstas na LOA referente as ações de trabalho do Poder Legislativo. Por outro lado, as ações de manutenção das atividades do Poder Legislativo tiveram um percentual de execução dentro de sua normalidade, contribuindo para a efetivação das políticas públicas planejadas.

2.2 Outras ações promovidas



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000
CNPJ 08.466.757/0001-87

Também foram avaliadas as demais ações que tiveram por objetivo promover a missão institucional e o bom desempenho da gestão legislativa ficando dentro de sua normalidade.

2.3 Gestão patrimonial

2.3.1 Bens móveis e imóveis

No encerramento do exercício, os bens móveis e não houve aquisições de bens imóveis do órgão/entidade totalizaram R\$ 21.020,90, respectivamente, os quais estão de acordo com os registros contábeis.

Não foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens. Acrescente-se que os bens foram inventariados e possuem registro analítico individualizado, com a indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração.

2.3.2 Almoxarifado

No encerramento do exercício, a conta almoxarifado totalizou R\$ 0,00, estando de acordo com os registros contábeis.

Não foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis da conta de almoxarifado e a existência física dos bens. Acrescente-se que os materiais foram inventariados e possuem registro analítico individualizado, com a indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração.

2.3.3 Frota de veículos e equipamentos

No encerramento do exercício, a frota de veículos e equipamentos do órgão/entidade correspondeu a R\$ 22.559,00 de acordo com os registros contábeis.

Para a manutenção da frota durante o exercício, foram realizadas despesas no valor total de R\$ 1.555,01 com aquisição de peças, contratação de serviços R\$ 1.044,26, e com aquisição de combustível R\$ 25.264,12, conforme tabela abaixo:

Tabela 05 - Frota de veículos e manutenção

Marca	Modelo	Ano	Placa	Consumo anual (R\$)	Tipo do Combustível (L)	Despesas com peças (R\$)	Despesas com serviços (R\$)	Tipo da frota	Situação de utilização
CHEVROLET	SPIN	2019	QGT7G47	5.153,66	GASOLINA	R\$ -	R\$ -	DISPOSIÇÃO	LOCADO
WOLKVAGEM	GOL	2020	QGU3C27	11.868,62	GASOLINA	R\$ -	R\$ -	DISPOSIÇÃO	LOCADO
FIAT	PALIO	2014/2015	QGE 5880	8.241,84	GASOLINA	R\$ 1.555,01	R\$ 1.044,26	DISPOSIÇÃO	VEICULO OFICIAL

2.4 Proposições



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000
CNPJ 08.466.757/0001-87

Em face das falhas/deficiências detectadas, essa unidade de controle interno apresentou, para o gestor responsável, as proposições sintetizadas a seguir:

Diante dos fatos narrados conforme descrito acima esta unidade de Controle Interno verificou que as falhas são de caráter formal passíveis de serem sanadas, outras falhas de caráter de apropriação indébita conforme tabela abaixo, sendo assim RECOMENDA ao gestor Sr. Presidente adotar de forma planejada meios para que as falhas apontadas sejam regularizadas com a maior brevidade possível.

Tabela 06 – Irregularidades encontradas por apropriação indébita:

RETENÇÕES A SER RECOLHIDAS	
IRRF - COMPETÊNCIA -09/2020	16.197,73
IRRF - COMPETÊNCIA -10/2020	16.296,62
IRRF - COMPETÊNCIA -11/2020	15.941,43
IRRF - COMPETÊNCIA -12/2020	15.941,43
IRRF - COMPETÊNCIA -13/2020	11.928,79
IRRF - COMPETÊNCIA - 1/3 FÉRIAS	7.188,37
TOTAL DE RETENÇÕES IRRF	83.494,37
CEARA MIRIM PREV - 10/2020	3.075,06
CEARA MIRIM PREV - 11/2020	3.075,06
CEARA MIRIM PREV - 12/2020	3.075,06
CEARA MIRIM PREV - 13/2020	3.075,06
TOTAL DE RETENÇÕES RPPS	12.300,24
TOTAL DE RETENÇÕES GERAL	95.794,61
RETENÇÕES PATRONAL	
CEARA MIRIM PREV - 08/2020	5.220,02
CEARA MIRIM PREV - 09/2020	5.138,51
CEARA MIRIM PREV - 10/2020	5.031,92
CEARA MIRIM PREV - 11/2020	5.031,92
CEARA MIRIM PREV - 12/2020	5.031,92
CEARA MIRIM PREV - 13/2020	5.031,92
TOTAL DA PATRONAL RPPS - INSUFICIENCIA FINANCEIRA	30.486,21

2.5. Justificativas apresentadas pelo responsável do órgão ou entidade

Tratando de final de mandato e início de uma nova gestão não ocorreu e nem tão pouco foi repassado de forma que caracteriza ou que aponta a demanda da Unidade de Controle Interno ao novo gestor para que tal informalidade não se repita na nova gestão que se inicia.

3 Encaminhamentos ao TCE

Na forma do artigo 74, § 1º combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, bem como em consonância com o disposto no artigo 149 da Lei Complementar nº 464/2012 (Orgânica do TCE/RN), em face das irregularidades e/ou ilegalidades identificadas, esta unidade de controle interno apresentou, para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, as situações apresentadas a seguir:

Tabela 07 - Processos encaminhados ao TCE



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000
CNPJ 08.466.757/0001-87

Processo	Irregularidade / ilegalidade detectada	Proposições
ATÉ O MOMENTO NÃO HOUVE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO AO TCE/RN		

4. Conclusão

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. RONALDO MARQUES RODRIGUES entre o período de 01/01/2020 até 31/12/2020, relativa ao exercício de 2020, com objetivo de:

I - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as peças que integram a prestação de contas sob exame representam a IRREGULARIDADE, ou caso o TCE/RN julgue procedente pela APROVAÇÃO COM RESALVA da prática de atos de gestão no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

4.1 Ressalvas:

Conforme apresentado na Tabela 06, o então gestor responsável pelo exercício financeiro de 2020 praticou a retenção em folha de pagamento dos servidores efetivos e não recolheu ao Instituto de Previdência do Município de Ceará-Mirim a contribuição previdenciária dos referidos servidores, já na folha de pagamento dos comissionados e dos senhores (as) vereadores (as) o não recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte e de algumas competências ao regime geral de previdência social, noticia de fato que já foi encaminhado ao Ministério Público para manifestação e apuração dos fatos.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submete-se o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria e Parecer Conclusivo, sendo assinado e atestado pelo atual controlador deste Poder Legislativo.

É o nosso pronunciamento.

Ceará-Mirim, em 27 de Abril de 2021.

José Honório da Silveira Neto
Controlador
Gestão 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000
CNPJ 08.466.757/0001-87

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Certificado: 001/2021

Processo: 001/2021

Emitente: DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

Unidade auditada: CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Gestor responsável: RONALDO MARQUES RODRIGUES

Exercício: 2020

Foram examinados os atos de gestão do responsável pelas áreas auditadas, praticados no período de 2020.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames realizados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas, e em face do disposto no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), proponho que o encaminhamento das contas do responsável pela Unidade Auditada seja pela IRREGULARIDADE, ou caso o TCE/RN julgue procedente pela APROVAÇÃO COM RESALVA, por apropriação indébita do gestor responsável.

É o nosso pronunciamento.

Ceará-Mirim, em 27 de Abril de 2021.

José Honório da Silveira Neto

Controlador

Gestão 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000
CNPJ 08.466.757/0001-87

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Relatório: 001/2021

Processo: 001/2021

Unidade auditada: CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Gestor responsável: RONALDO MARQUES RODRIGUES

Exercício: 2020

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Unidade de Controle Interno quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade Auditada, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, considerando os principais registros e recomendações formuladas em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre a gestão do referido exercício, cuja Certificação foi pela IRREGULARIDADE, ou caso o TCE/RN julgue procedente pela APROVAÇÃO COM RESALVA.

As auditorias realizadas e os procedimentos de controle, sob os aspectos da regularidade e legalidade demonstraram sua legalidade e que os fatos decorrentes das falhas formais são passíveis de regularização e sobre apropriação indébita conforme descrito na Tabela 06, desta forma recomendamos que no decorrer do planejamento estratégico a serem adotados pela nova gestão.

Quanto à avaliação dos resultados, destacou-se a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como outras ações promovidas para promover a missão institucional, concluindo-se que os atos praticados pela gestão do Sr. RONALDO MARQUES RODRIGUES até seu encerramento, não foram satisfatórios.

Não foram identificadas constatações com impacto significativo na gestão da Câmara Municipal de Ceará-Mirim. Diante disso, não foram efetuadas recomendações ao novo gestor.

Outrossim, não havia determinações/recomendações expedidas pelo TCE/RN, no exercício em referência, pendentes de atendimento.

Assim, em atendimento às determinações contidas no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN) e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria pela IRREGULARIDADE, ou caso o TCE/RN julgue procedente pela APROVAÇÃO COM RESALVA da gestão do responsável pela Unidade Auditada do Poder Legislativo do município de Ceará-Mirim.

Desse modo, o processo pode ser encaminhado ao Gestor Responsável RONALDO MARQUES RODRIGUES, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o artigo 150 da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

É o nosso pronunciamento.

Ceará-Mirim, em 27 de Abril de 2021.

José Honório da Silveira Neto
Controlador
Gestão 2021